partes e eapacidades

al capacidade de ser parte: pode ser parte em um processo oudicial quem tem a possibilidade de ser títular de direitos.

parte a entres despersonalizados. Como exemplo disso temos o espólio, que é representado pelo inventariante.

importante - não se fala em incapacidade de ser parte, caso hava incapacidade, o processo será extinto.

b) capacidade processoual: é a capacidade de figurar no processo oudicial por si mesmo, sem o auxílio de outra pessoa.

Tados, e os relativamente incapazes devem ser represen-

Importante l'embrar que, há algumas pessoas que, apesar de não serem incapazes à luz da legislação civil, têm restrições em sua capacidade processual. É a hipótese dos litigantes casados. Em regra, não há exceções entre solteiros e casados, a exceções envolve as ações reais impolitárias, salvo no caso do regime de separação total de bens.

c) capacidade postulatória: capacidade plena de representar as partes em tuízo; a capacidade de falar, de postular perante os órgãos do Poder tudiciário.

Em regra, o advagado é o Titular da capacidade postulatória.

importante → há casos em que a lei concede capacidade postulatória à própria parte - mas isso não impede CADERNO INTELIGENTE®

a poetulação por meio de advogado. P Existindo vício de capacidade que possa ser sanado, inicialmente o truiz deverá determinar a correção da falha.	
no oum procura	
100 300	to the second experience of the second secon
d and the same party party	
and the second second second	en man de placement place. In many part of the first
	ens los a oficiencia de emig
er or see english	
i i	
	is come the appendix of the charge of the second